



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO XI - EDIÇÃO - Nº 2.981

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

IPMT	2
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO	2
SMTRANS	2

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice - Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete

Secretário Municipal de Governo

Procurador Geral do Município

Controladora Geral do Município

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Secretário Municipal de Educação

Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário Municipal de Habitação

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Secretário Municipal de Segurança Pública

Secretário Municipal Meio Ambiente

Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas

Coordenadora Geral de Comunicação Social

Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política

Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais

Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais

Chefe da Secretaria-Geral

Comandante da Guarda Municipal

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Ouvidor do Município

Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública

Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes

Coordenador Municipal de Juventude

Presidente da Fundação Municipal de Cultural

Presidente da Fundação João Emilio Falcão

Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon

Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon

Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação

Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama

Saney Santos Sampaio

João Santos Costa

Ana Lúcia Vaz Ferreira

Ulysses Halley Lima Oliveira

Samuel de Sousa Silva

Victor Luiz Serra Lula

Marcus Vinicius Cabral da Silva

Livio Stefano Monteiro de Sousa

João Rodrigues de Azevedo Neto

Lourival Alves de Lima Junior

Dorgilan Rodrigues da Cruz

Poliana Pereira Bandeira

Marcos Gomes de Sousa

Francisco de Fátima Santos Lima

Dênis Carvalho de Lima

Luís Carlos Bacelar Caldas Júnior

Williams José da Silva Gomes

Zorba Baependi da Rocha Igreja

Suzyane de Sousa Bezerra

Rafael Gomes da Silva

Claudia Regina das Chagas Sousa

Mário Vieira de Alencar Filho

Tarcila Maria Machado Sousa

Kelle Alves Veras

Juliana Carvalho Leite Melo

Alexandre Luz

César Augusto Madeira Monteiro Júnior

Danilo Silva de Assunção

Dolival Pereira de Andrade

Siomar de Souza Marte

Geldo Carneiro Júnior

Maria Divina de Sousa Silva

Jailson Oliveira Nascimento

Livio Roberto Santos Pedreira

Levina Lenara Vieira Cabral

William Johny Carvalho Pedreira

Requelina de Oliveira Silva

Edina Lima dos Santos



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina,
ou=AC CCN COMPANHIA
CERTIFICADORA NACIONAL v5,
ou=20781710000103, ou=Certificado
Digital, ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2024.09.05 17:51:35 -03'00'

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS
OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva

Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI





IPMT
PORTARIA Nº 081/IPMT/2024
DE 05 DE SETEMBRO DE 2024
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 175/2024/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER Pensão por Morte vitalícia, sem paridade, ao Senhor **James Lima da Rocha**, companheiro da ex-servidora pública municipal **Veralucia Ferreira da Silva**, aposentada no cargo de “Zelador 7”, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, falecida em 17/04/2024, com fundamento legal no art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 12, I, art. 55 e art. 55-A, § 4º da LCM 004/2004 e art. 2º, §2º, V, c, 6 da LCM nº 041/2016.

O valor inicial, obedecendo ao critério do art. 55-A da LCM 004/2004, acrescido pelo art. 10 da LCM nº 052/2020, c/c o art. 201, § 2º da Constituição Federal de 1988, será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), ou seja, 50% (cinquenta por cento) da cota familiar e 10% (dez por cento) para cada dependente, correspondendo a 60% dos proventos de aposentadoria, retroagindo os efeitos para 17 de abril de 2024.

PORTARIA Nº 080/IPMT/2024
DE 01 DE SETEMBRO DE 2024
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA– IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 040/IPMT/2024,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Maria de Fátima Pires Assunção**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 24785-2, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLAN, com fundamento legal no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.824,17 (mil oitocentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 638,45 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos) totalizando R\$ 2.462,62 (dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), com vigência a partir de 01 de setembro de 2024.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Primeiro Termo de aditivo ao contrato nº 062/2023-SEMDES. **Objeto:** prorrogação de prazo do contrato em decorrência da continuidade dos serviços técnicos para Fornecimento de Licenças de software de contabilidade pública, folha de pagamento, arrecadação/ISS, nota fiscal eletrônica, sistema de protocolo, sistema de ouvidoria pública, controle interno, assistência social, almoxarifado, patrimônio, compras, licitação e contratos; sistema eletrônico para data Center para gestão pública com atualizações que garantem as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo serviços de evolução, treinamento, manutenção, migração de dados e suporte técnico para atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** art. 57, II, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES. **Contratada:** A.O.S SOFTWARE LTDA - CNPJ sob o nº 10.368.980/0001-33 **Data de Assinatura:** 01/08/2024. **Vigência:** 12 meses.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Retifica-se o Extrato de Portaria (Portaria nº 061, 01 de julho de 2024)– SEMDES, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Ano XI, Edição - nº 2.950, do dia 24 de julho de 2024.

ONDE SE LÊ:

Servidor	Matrícula
Vanessa Alves Ribeiro- Gestora	920324

LEIA-SE:

Servidor	Matrícula
Geane da Silva Ribeiro Saraiva- Gestora	221319

SMTRANS
PORTARIA Nº 012/2024, de 05 de setembro de 2024.

Institui e padroniza carteira de identificação funcional dos agentes de trânsito, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTRANS, órgão executivo de trânsito deste município, para exímia identificação no exercício do poder de polícia de trânsito no âmbito municipal.

O Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte - SMTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela art. 10, da Lei Municipal nº 2317/2023, em especial pelo inciso III, desse mesmo artigo.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, que dispõe sobre a identidade criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atuação do patrulhamento viário dos Agentes de Trânsito, por meio da fiscalização e ordenamento instituídos pela Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO ausência de regulamentação nacional estabelecida no art. 43 da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP);

CONSIDERANDO a representação do Poder Executivo Municipal através da atuação dos seus agentes;

CONSIDERANDO a vinculação e necessidade do exercício destes agentes em prol do desenvolvimento da mobilidade urbana municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ao Agente de Trânsito em pleno exercício do cargo será emitido a Carteira de Identificação Funcional, dotada de fé pública e constituirá prova de identidade civil, conforme preceitua o Art. 2º, inciso V, da Lei Federal nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação Funcional é de uso estritamente pessoal e intransferível, sendo vetado ceder ou emprestar a terceiros, ou deles fazer uso indevido, ficando o responsável por sua guarda sujeito às penas previstas em lei.

Art. 2º - A emissão, distribuição, controle de entrega e recolhimento da Carteira de Identificação Funcional será de responsabilidade da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTRANS.

§1º As características e modelo da Carteira de Identificação Funcional são os constantes no Anexo I deste ato normativo.

§2º Os elementos de identificação referidos no Anexo I serão extraídos dos assentamentos funcionais do servidor.

§3º O servidor receberá sua Carteira de Identificação Funcional mediante assinatura do Termo de Recebimento e Responsabilidade conforme modelo presente no Anexo II.

Art. 3º A Carteira de Identificação Funcional será substituída mediante pedido subscrito pelo Agente de Trânsito ao Inspetor Geral da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, que encaminhará à Chefia imediata, nos casos:

- I – perda, extravio, furto ou roubo do documento;
- II – alteração da situação funcional ou dos dados cadastrais do Agente de Trânsito ativo;
- III – inutilização por mau estado de conservação ou defeito originário;
- IV – aposentadoria.

§1º Na hipótese do inciso I, o servidor deverá comunicar ao Inspetor Geral do Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, imediatamente e mediante requerimento por escrito o fato acompanhado do boletim de registro de ocorrência policial.

§2º Nos casos do inciso II e III, o servidor deverá devolver a Carteira de Identificação Funcional anterior ao receber a nova.

§3º No caso do inciso IV, o Agente de Trânsito deverá devolver sua Carteira de Identificação Funcional no prazo de até 15 dias, contados da data de publicação de sua aposentadoria fazendo jus a uma carteira de identidade funcional, que indique essa circunstância, sendo recolhida a anteriormente expedida.

Art. 4º A Carteira de Identificação Funcional será obrigatoriamente devolvida nos casos de:

- I - Exoneração,
- II - Disponibilidade;
- III - Vacância por posse em outro cargo inacumulável.

§1º A utilização da Carteira de Identificação Funcional, após a ocorrência de quaisquer das hipóteses referidas no caput deste artigo, constitui infração administrativa, sem prejuízo de ação de responsabilidade civil ou penal por danos causados pelo uso indevido dele.

§2º Caberá ao Inspetor Geral do Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, receber em devolução a Carteira de Identificação Funcional e encaminhar à Chefia imediata para proceder o arquivamento.

Art. 5º A Carteira de Identificação Funcional, quando se tratar de uma nova emissão, trará impresso o número da via correspondente.

Art. 6º A Carteira de Identificação Funcional deverá ser confeccionada em até 60 dias a contar da publicação deste instrumento e terá validade por tempo indeterminado.

Art. 7º O custo proveniente da confecção, renovação ou emissão de vias subsequentes da Carteira de Identificação Funcional ficará a cargo da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 8º Em caso de padronização nacional como determina o art. 43 da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), caberá a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte se adequar e alterar este ato normativo.

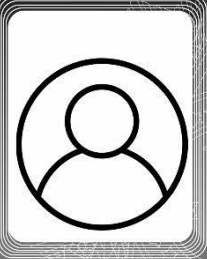
Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

SIOMAR DE SOUZA MARTE
Superintendente da SMTRANS



ANEXO I
MODELO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECIFICAÇÕES DA IDENTIDADE
FUNCIONAL

GOVERNO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON
SMTRANS
IDENTIDADE FUNCIONAL



NOME
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CARGO
AGENTE DE TRÂNSITO

CPF:
XXXXXXXXXX

TIPO SANG. / RH
XXXX

MATRÍCULA
XXXXXX

ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

O IDENTIFICADO DESTA FUNCIONAL DETÉM O
PODER DE POLÍCIA DE TRÂNSITO NOS TERMOS
DO INCISO VI DO ARTIGO 24 DA
LEI FEDERAL Nº 9.503/97 -
CÓDIGO DE TRÂNSITO
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA ADMISSÃO **DATA NASCIMENTO**
XXXXXX XXXXXX

NACIONALIDADE **Nº FUNCIONAL**
XXXXXXXX XXXXX

NATURALIDADE/UF
XXXXXXXX

DATA DE EXPEDIÇÃO
XXXXXXXX

ASSINATURA DO SUPERINTENDENTE

ESTE DOCUMENTO POSSUI VALIDADE DE
IDENTIFICAÇÃO CIVIL
CONFORME LEI FEDERAL 12.037/2009

Material: PVC (material plástico);
Dimensões: 55 mm largura x 85 mm de altura;
Impressão: colorida frente e verso;
Cores: Impressão em 4x4 cores.

ANEXO II
TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Eu _____, servidor(a) ocupante do
_____ cargo _____ de _____, matrícula _____ nº _____
_____, lotado/exercício no _____, declaro que recebi em _____/_____/_____
_____ a carteira de identificação funcional em perfeitas condições de uso e comprometo-me a cumprir as normas descritas no Portaria
nº xxxx, de xx/xx/2024.

Declaro ter pleno conhecimento dos deveres e proibições a que estão sujeitos os servidores municipais nos termos da Lei Municipal nº 1.299/2004. COMPROMETO-
ME a devolver a carteira de identidade funcional nas hipóteses previstas no Portaria nº xxxx,
de xx/xx/2024.

Declaro que a carteira de identificação funcional é de uso pessoal e intransferível. Desse modo, eu sou responsável por seu uso e guarda. Comprometo-me a comunicar
imediatamente ao Inspetor Geral as ocorrências de dano, perda, roubo ou extravio da identidade funcional. Concordo com os termos descritos acima e declaro que
recebi
cópia deste Termo de Responsabilidade.

Em _____, aos _____ de _____ de _____.

Assinatura POR EXTENSO do(a) Servidor(a)

Assinatura POR EXTENSO e carimbo do(a) Chefia Imediata (Responsável pela entrega da carteira)